



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	16	30
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	12	31
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	15	28
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	20	38
5 – Piscina da Cimpor	12	0	21	44

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 44 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na estação de medição EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 16. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite diário legislado (50 µg/m<sup>3</sup>).
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos, com exceção da EM1A – Escola Primária Quinta da Marquesa e da EM 3A – Cemitério de Alhandra em que se verificou uma ligeira descida desses valores.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2016 até agosto de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2017

O Técnico,

M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

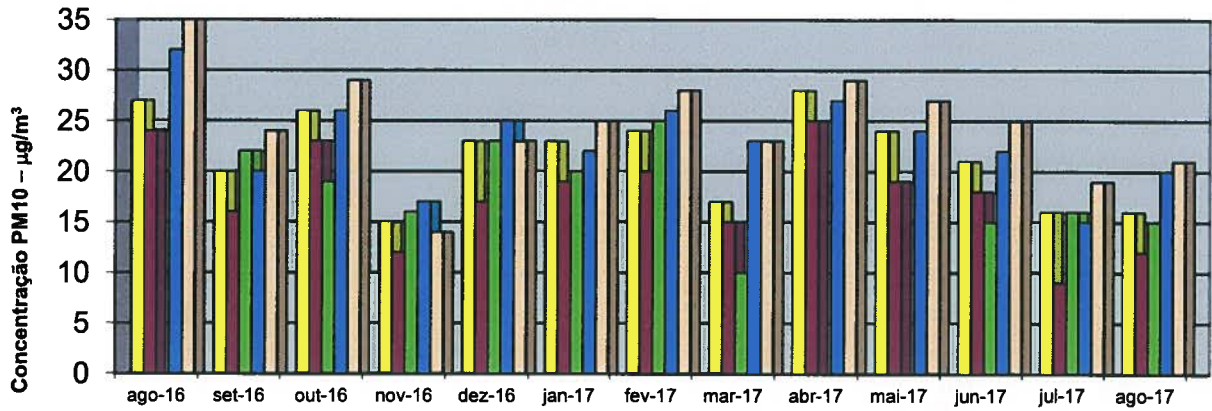
Vitória Gabriel Simões



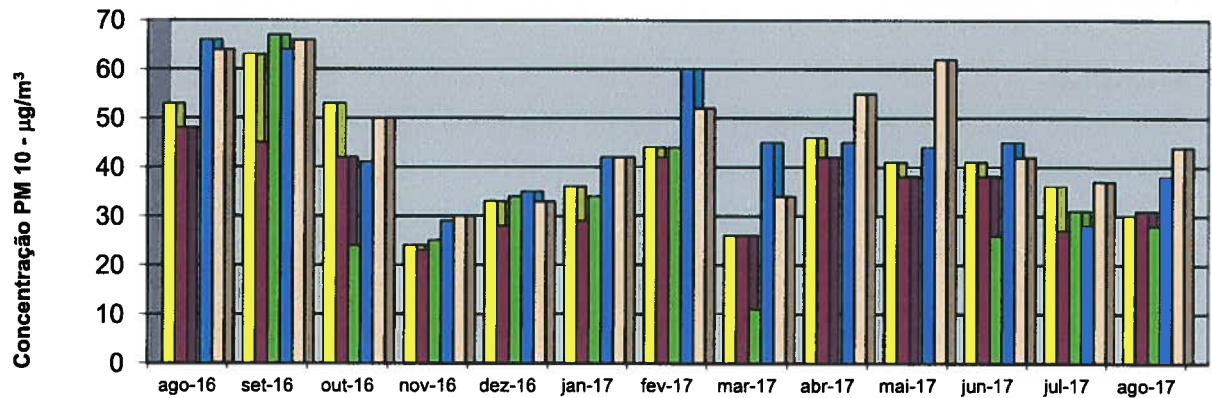
Município de Vila Franca de Xira

**REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>**  
*Anexo ao relatório de agosto de 2017*

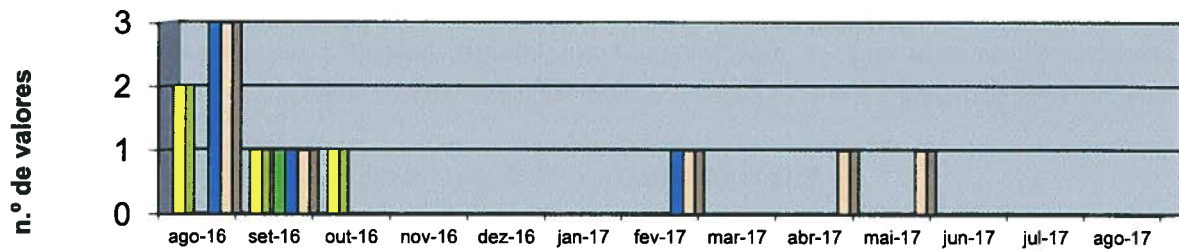
**Média aritmética**



**Valores Máximos Diários**



**Valores de concentração superiores a 50 µg/m³**



■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa	■ 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
■ 3A - Cemitério de Alhandra	■ 4 - Centro Náutico da Cimpor
■ 5 - Piscina de Cimpor	



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	436	0,14906	0,14928	54,5498	4	
03						
04	441	0,15439	0,15450	54,5419	2	
05						
06						
07	446	0,15228	0,15274	54,5344	8	
08						
09	451	0,15272	0,15395	54,5279	23	
10						
11	456	0,14602	0,14767	54,5513	30	
12						
13						
14	461	0,14921	0,15017	54,5540	18	
15						
16	466	0,15186	0,15247	54,5483	11	
17						
18	471	0,14699	0,14763	54,2393	12	
19						
20						
21	476	0,14809	0,14963	54,5493	28	
22						
23	481	0,15114	0,15197	54,5579	15	
24						
25	486	0,15437	0,15519	54,5460	15	
26						
27						
28	491	0,15081	0,15183	54,5531	19	
29						
30	496	0,15359	0,15470	54,5477	20	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureiro

V. João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	437	0,15223	0,15232	54,5497	2	
03						
04	442	0,15303	0,15315	54,5611	2	
05						
06						
07	447	0,15215	0,15228	54,5416	2	
08						
09	452	0,15041	0,15148	54,5294	20	
10						
11	457	0,15049	0,15211	54,5626	30	
12						
13						
14	462	0,15010	0,15074	54,5615	12	
15						
16	467	0,14856	0,14877	54,5271	4	
17						
18	472	0,15180	0,15209	54,5271	5	
19						
20						
21	477	0,14868	0,15035	54,5271	31	
22						
23	482	0,15114	0,15187	54,5390	13	
24						
25	487	0,15157	0,15210	54,5259	10	
26						
27						
28	492	0,15378	0,15434	54,5467	10	
29						
30	497	0,15340	0,15409	54,5269	13	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Teixeira*

*Ygor Fernando*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	438	0,15277	0,15318	54,5427	8	
03						
04	443	0,14987	0,14997	54,5233	2	
05						
06						
07	448	0,15168	0,15211	54,5471	8	
08						
09	453	0,15367	0,15521	54,5354	28	
10						
11	458	0,15071	0,15224	54,5336	28	
12						
13						
14						
15						
16	468	0,15172	0,15247	54,5502	14	
17						
18	473	0,15207	0,15272	54,5365	12	
19						
20						
21	478	0,15129	0,15267	54,5257	25	
22						
23	483	0,15043	0,15128	54,5602	16	
24						
25	488	0,15605	0,15677	54,5306	13	
26						
27						
28	493	0,15752	0,15801	54,5584	9	
29						
30	498	0,15183	0,15284	54,5432	19	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Ygor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	439	0,14900	0,14992	54,5284	17	
03						
04	444	0,15022	0,15043	54,5553	4	
05						
06						
07	449	0,15104	0,15161	54,5611	10	
08						
09	454	0,15409	0,15611	54,5337	37	
10						
11	459	0,15092	0,15298	54,5329	38	
12						
13						
14						
15						
16	469	0,15118	0,15199	54,5443	15	
17						
18	474	0,15172	0,15239	54,5558	12	
19						
20						
21	479	0,15200	0,15377	54,5575	32	
22						
23						
24						
25	489	0,14812	0,14877	54,5304	12	
26						
27						
28	494	0,15278	0,15376	54,5250	18	
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Yppes Fernando*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2017

MÊS: agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	440	0,15010	0,15049	54,5517	7	
03						
04	445	0,15136	0,15195	54,5490	11	
05						
06						
07	450	0,15241	0,15325	54,4389	15	
08						
09	455	0,14643	0,14818	54,4501	32	
10						
11	460	0,14913	0,14983	54,5336	13	
12						
13						
14						
15						
16	470	0,15365	0,15601	53,9905	44	
17						
18	475	0,15162	0,15257	54,5554	17	
19						
20						
21	480	0,15254	0,15463	54,5247	38	
22						
23	485	0,15199	0,15308	54,5617	20	
24						
25	490	0,15535	0,15633	54,5490	18	
26						
27						
28	495	0,15247	0,15368	54,1529	22	
29						
30	500	0,15729	0,15824	54,5376	17	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Ygor Fernandes*

